

Idem de 12 de Abril de 1838 sobre requeri-
mento de Maria do Carmo Giosa de To-
s Antonio Cabo de Equadra que foi do
B.^o fixo de Lisboa, pede o beneficio da
Lei de 19 de Janeiro de 1827.

Senhora - Cumprindo a Portaria do Ministerio da Guerra de
12 do mez passado, em que Sua Magestade me manda
informar sobre o incluso requerimento de Maria do Car-
mo, tenho a honra de dizer a Sua Magestade, que a ^{Lei} de
para poder gozar do beneficio das Leis de 19 de Janeiro
de 1827 e 20 de Fevereiro de 1835, deve mostrar por jus-
tificação feita com audiencia do Ministerio Publico a
identidade de sua pessoa, provando ser propria mu-
lher de Toz Antonio, Cabo de Equadra do B.^o fixo de
Lisboa, de que trata a Portaria do Parlamento, Sua Ma-
gestade porem mandará o mais justo - Lisboa 10 de Maio
de 1837 - O Adjuncto do Proc.^o Geral da Coroa - José de
Cupertino de Aguiar Mattos.

Idem de 11 de Abril de 1838 acerca
das representações de Estrangeiros es-
tabelecidas neste Reino, pedendo
exemir-se a certas tributas, e principa-
lmente do denominado Museio.

Senhora - Satisfazendo a Portaria do Ministerio das Re-
plicas Estrangeiras de 11 do passado mez, pela qual Sua
Magestade me ordena que informe qual he a Legislação
existente relativa a Estrangeiros sobre o pagamento da De-
cima do Museio, tenho a honra de pôr na presença de
Sua Magestade o seguinte - O Maria de 29 de Maio

Estrangeiros

1656.

85

J. M. M. M.

del 1696 concedeu aos Negociantes Ingleses o privilegio da exem-
 pcao de Manceio; pelo Decreto de 9 de Julho de 1699 e Pro-
 visao de 3 de Agosto da mesma data annual, foram declara-
 das exemptas deste tributo nao so as Ingleses, mas tambem
 as Hespanhas, Franceses, e Holandezes; Todavia a Res.
 Reg. de 28 de Abril del 1708 na Provisao de 7 de Maio
 do mesmo anno determinou, que as Franceses e as Sa-
 biditas das outras Nacoes Estrangeiras estovao como as
 naturaes deste Reino, obrigadas ao manceio, do qual
 so erao livres as Ingleses, Hespanhas, e Holandezes,
 nao ja assim as naturalizadas por privilegio em
 Inglaterra ou Holanda. A Res. Reg. de 19 de Março
 de 1728 reconhece como exemptas do mencionado
 tributo as Ingleses, Franceses, Hespanhas, e Holan-
 dezes, declara comtudo que esta exempcao se nao po-
 de entender nem nas Officias mechanicas, nem artes-
 das e logeas, em que se vendem varias generas por
 peso e medida. Finalmente a Portaria da Regencia
 do Reino de 2 de Julho de 1812 no Art. 5º ordenou, q
 fosse mantido o privilegio aos Estrangeiros, que por excep-
 ao da Lei devessam gozar da exempcao da Decima de Ma-
 neio; e ultimamente a Portaria de 14 de Julho de 1814 man-
 dou designadamente conservar aos Negociantes Britan-
 icas a exempcao do Manceio, reconhecendo positivan-
 ente que segundo as Reaes Ordens ella exclusivamente
 se pertencia aos Negociantes do grosso trato. Tal he a
 qulhao, de que tenho noticia sobre este objecto, avir-
 to da qual Sua Magestade mandara omniais
 justo - Lisboa 10 de Maio de 1834 - Officiante
 do Procurador Geral da Coroa - Jose de Cu-
 pertino de Aguiar Malins.